

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 - Cep 38950-000 - Ibiá-MG
Fone. (34) 3631-3776 - Fax (34) 3631-3779 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.898, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, e dá outras providências".

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiá para o exercício de 2010, compreendendo Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e Indireta.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada no Orçamento Fiscal em R\$ 40.870.000,00 (Quarenta Milhões Oitocentos e Setenta Mil Reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves 653 – Cep 38950-000 Ibiá-MG
Fone (34) 3531-3776 – Fax (34) 3531-3779 - E-mail: pm@ibiama.gov.br

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

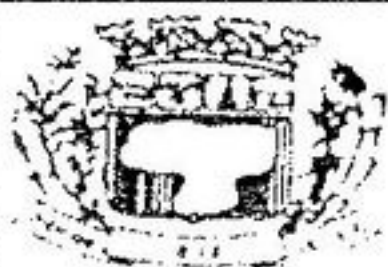
Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada no Orçamento Fiscal em R\$ 40.870.000,00 (Quarenta e Oitocentos e Setenta Mil Reais), desdobrada nos termos do § 4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.883 de 24 de junho de 2009, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

Parágrafo Único – Para escrituração contábil e controle da execução orçamentária poderá o poder Executivo através de Decreto desdobrar o elemento da despesa e, se necessário, o sub-elemento, em consonância com o § 4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.883 de 24 de junho de 2009, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências" e legislações pertinentes a matéria.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Poderes, Órgãos e Função está definida no Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone. (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Art. 7º – Ficam os Chefes do Poder Legislativo e Executivo autorizados a abrir crédito adicional suplementar aos respectivos orçamentos, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento, podendo, para tanto:

I – O Presidente da Câmara remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – O Prefeito utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, §1º, I, II, III, e IV da Lei n.º 4.320/64;

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas sociais do governo federal e estadual;

IV – atender insuficiências de outras despesas consignadas em ações das funções de Saúde, Assistência Social, Previdência e relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

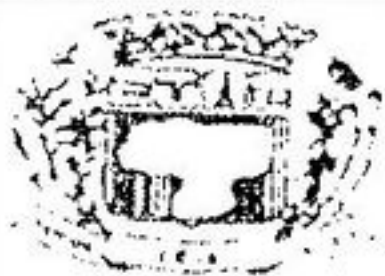
V – anulação parcial ou total de dotações para atendimento das necessidades dentro da mesma unidade orçamentária;

VI – atender às despesas incrementadas pela origem de recursos de convênios de outros entes da federação ou operações de crédito.

VII – atender despesas provenientes do excesso de arrecadação

VIII – atender despesas provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 9º - Os créditos extraordinários serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone. (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, para atendimento de alterações estruturais e ou funcionais da administração.

Art. 11 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Planejamento.

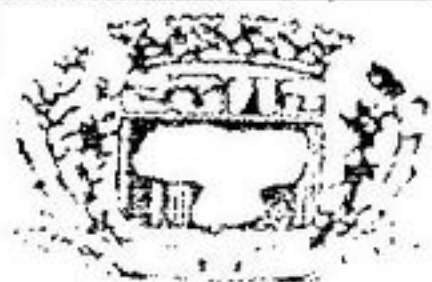
Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de concentração de população de baixa renda.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, possibilitado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 - Cep 38950-000 - Ibiá-MG

Fone. (34) 3631-3776 - Fax (34) 3631-3779 - E-mail: pmi@ibiámg.com.br

Art. 15 – Integram a presente lei os anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.883, de 24 de Junho de 2009, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências”.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2010.

Ibiá, 30 de Dezembro de 2009.

IVO MENDES FILHO

Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: IBIA

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES
E DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FOLHA

ORÇAMENTO
2010

ENTIDADE: CONSOLIDADA

FONTES DA RECEITA		FUNÇÕES DE GOVERNO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES		01-Legislativa	1.800.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	3.535.000,00	02-Judiciaria	475.400,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	835.000,00	04-Administracao	6.342.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	190.000,00	06-Seguranca Publica	132.300,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	08-Assistencia Social	1.240.300,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	10-Saude	7.271.300,00
RECEITA DE SERVICOS	2.965.000,00	11-Trabalho	40.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	34.990.000,00	12-Educacao	10.057.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800.000,00	13-Cultura	1.358.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		15-Urbanismo	4.435.880,00
OPERACOES DE CREDITO	0,00	16-Habitacao	537.000,00
ALIENACAO DE BENS	130.000,00	17-Saneamento	2.365.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	18-Gestao Ambiental	465.500,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.955.000,00	20-Agricultura	769.500,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	22-Industria	30.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		23-Comercio e Servicos	227.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	26-Transporte	480.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	27-Desporto e Lazer	802.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		28-Encargos Especiais	1.665.000,00
Deducoes da Receita Tributaria	0,00	99-Reserva de Contingencia	376.220,00
RECEITAS RETIFICADORAS FUNDEB	-5.530.000,00		
		TOTAL	40.870.000,00
TOTAL			



UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: IBIÁ
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RECEITA E DESPESA,
SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS
ANEXO 1, Lei 4.320/64

06 Jan 2010 11:23
FOLHA: 1

ORÇAMENTO
2010

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	3.535.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.494.100,00	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	835.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	430.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	190.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.213.400,00	33.137.500,00
RECEITA DE SERVICOS	2.965.000,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	34.990.000,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.800.000,00	44.315.000,00			
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-5.530.000,00	38.785.000,00			
			Superavit		5.647.500,00
SUBTOTAL		38.785.000,00	SUBTOTAL		38.785.000,00
Superavit do Orçamento Corrente		5.647.500,00			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
ALIENACAO DE BENS	130.000,00		INVESTIMENTOS	6.211.280,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.955.000,00		AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.145.000,00	7.356.280,00
		2.085.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA		376.220,00
		7.732.500,00			7.732.500,00
SUBTOTAL		40.870.000,00	SUBTOTAL		40.870.000,00
TOTAL			TOTAL		
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		44.315.000,00	DESPESAS CORRENTES		33.137.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		2.085.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		7.356.280,00
RECEITAS DE RETIFICAÇÃO		-5.530.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA		376.220,00
TOTAL		40.870.000,00	TOTAL		40.870.000,00